

# DECRETO N.º 969/2021

*“Prorroga o prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU do exercício de 2021, e dá outras providências.”*

**José Jacomel Junior**, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das previstas no art. 93, incisos VI e XV, da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** que o art. 216, da Lei Complementar n.º 011, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), estabelece que o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) será feito anualmente, para pagamento em cota única, até 15 (quinze) de julho de cada exercício e, para pagamento parcelado, em até 6 (seis) parcelas mensais;

**Considerando** que o art. 368, inc. I, do Código Tributário Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentar os prazos e formas de lançamento e arrecadação dos impostos;

**Considerando** que o Município de Alto Caparaó aderiu ao Plano “Minas Consciente” do Governo do Estado de Minas Gérias, através do Decreto Municipal n.º 928, de 21 de julho de 2020;

**Considerando** que, desde a adesão do Município ao Plano “Minas Consciente”, a atividade econômica e financeira da população local foi substancialmente afetada, haja vista o fechamento de comércios, demissões ou suspensões de contratos de trabalho e restrições de circulação de pessoas dentre outros;

**Considerando** que, o Município de Alto Caparaó realizou notificação de contribuintes no mês de junho do corrente ano, tanto da dívida ativa Imobiliária, quanto Econômica, dos exercícios compreendidos entre os anos de 2016 a 2020, atribuindo prazo de 5 (cinco) dias para a regularização da situação tributária;

**Considerando** que os valores atualmente devidos, segundo relatório extraído do Sistema de Tributos do Município, afetam 1.303 (um mil, trezentos e três) contribuintes imobiliários, perfazendo um montante de R\$ 458.662,74 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e, a 533 (quinhentos e trinta e três) contribuintes econômicos, perfazendo um montante de R\$ 208.347,67 (duzentos e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

**Considerando** que o pagamento do débito da dívida ativa concomitante ao pagamento do IPTU do exercício 2021, poderá impactar o funcionamento regular da atividade econômica, bem como onerar excessivamente o contribuinte imobiliário;

**Considerando** que o Município, para atingir seus objetivos, deverá gerir interesses locais, adotando estratégias que proporcionem aos habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade da pessoa humana; e

**Considerando** que o Município, dentro de sua competência econômica e financeira, deverá fiscalizar e incentivar a atividade econômica local, dispensando inclusive, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivar a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias ou a eliminação ou redução destas, às microempresas e às empresas de pequeno porte, as quais somam quase a totalidade das empresas no Município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU, para o exercício de 2021, em consonância com a previsão contida no artigo 50, da Lei Complementar n.º 011/2005 (Código Tributário Municipal), nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - O lançamento do imposto no exercício de 2021 será feito em cota única ou em até 4 (quatro) parcelas, em conformidade com o que se segue:

**§ 1º.** O vencimento da cota única será em 31 de agosto de 2021.

**§ 2º.** O pagamento parcelado observará as seguintes datas:

I – primeira parcela, em 25 de setembro de 2021;

II – segunda parcela, em 25 de outubro de 2021;

III – terceira parcela, em 25 de novembro de 2021;

IV – quarta parcela, em 25 de dezembro de 2021;

**Art. 3º** - As demais regras relativas ao IPTU, previstas no Código Tributário Municipal, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 1º de julho de 2021.

**JOSE JACOMEL JUNIOR**  
***Prefeito Municipal***